



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DIREITO
CURSO DE DIREITO**

HUELIO LEVY SILVA BARBOSA

**AGROTÓXICOS, PRODUÇÃO E USO: DIANTE DA INEFICÁCIA DA
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ATUAL**

**GUARABIRA
2022**

HUELIO LEVY SILVA BARBOSA

**AGROTÓXICOS, PRODUÇÃO E USO: DIANTE DA INEFICÁCIA DA
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ATUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Ambiental.

Orientador: Prof. Me. EMERSON BARROS DE AGUIAR.

**GUARABIRA
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B238a Barbosa, Huelio Levy Silva.
Agrotóxicos, produção e uso [manuscrito] : diante da ineficácia da legislação brasileira atual / Huelio Levy Silva Barbosa. - 2022.
28 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2022.
"Orientação : Prof. Me. Emerson Barros de Aguiar , Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Constituição Federal. 2. Meio Ambiente. 3. Agrotóxicos.
4. Vida. I. Título

21. ed. CDD 344.046

HUELIO LEVY SILVA BARBOSA

**AGROTÓXICOS, PRODUÇÃO E USO: DIANTE DA INEFICÁCIA DA
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ATUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado a/ao Coordenação
/Departamento do Curso de Direito da
Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito
Ambiental.

Aprovada em: 30/03/2022.


BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. EMERSON BARROS DE AGUIAR
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. GERALDO BATISTA JÚNIOR
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. OTACÍLIO DOS SANTOS SILVEIRA NETO
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. O MEIO AMBIENTE E A TUTELA CONSTITUCIONAL	5
2.1 Efeitos climáticos e a degradação do meio ambiente	6
2.2 A necessidade de preservar	7
2.3 Influência econômica e o meio ambiental	8
3. AGRONEGÓCIO E A REVOLUÇÃO VERDE	9
3.1 Os agrotóxicos e o financiamento	12
3.2 Manipulação segura e o mito	13
3.3 Estados e municípios	16
4. A LEGISLAÇÃO SOBRE AGROTÓXICOS E A SITUAÇÃO LEGAL ATUAL	16
4.1 O agronegócio e a submissão do Poder Público	17
4.2 Novos registros e mais destruição	18
4.3 A flexibilização da legislação e os interesses econômicos	20
5. METODOLOGIA	21
6. RESULTADOS E DISCUSSÕES	22
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	23

AGROTÓXICOS, PRODUÇÃO E USO: DIANTE DA INEFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ATUAL

PESTICIDES, PRODUCTION AND USE: BEFORE THE INEFFECTIVENESS OF CURRENT BRAZILIAN LEGISLATION

HUELIO LEVY SILVA BARBOSA

RESUMO

Este trabalho pretende demonstrar a fragilidade da lei dos agrotóxicos diante de setores econômicos, principalmente do agronegócio, apesar dos riscos que esses venenos causam a saúde e ao meio ambiente, mesmo existindo outras formas de produção agrícola eficiente com elevada produção, existe resistência de setores econômicos, isso porque existe uma estrutura econômica por trás dos agrotóxicos fazendo com que haja uma flexibilização por parte do setor público até mesmo financiando, incentivos financeiros e/ou fiscais, como também flexibilização da legislação. Mesmo a Constituição Federal deixando claro que a proteção do meio ambiente tem enorme importância para preservação da vida. O uso dessas substâncias químicas continuam aumentando fazendo um mal imensurável na vida dos ecossistemas, assim como dos seres humanos. Como também mostrar a importância que a constituição de 1988 trouxe para o meio ambiente dedicando um artigo específico.

Palavras-chave: Constituição Federal. Meio Ambiente. Agrotóxicos. Vida.

ABSTRACT

This work intends to demonstrate the fragility of the pesticide law in the face of economic sectors, mainly agribusiness, despite the risks that these poisons cause to health and the environment, even though there are other forms of efficient agricultural production with high production, there is resistance from economic sectors. This is because there is an economic structure behind pesticides causing flexibility on the part of the public sector, even financing, financial and/or tax incentives, as well as flexibilization of legislation. Even the Federal Constitution makes it clear that the protection of the environment is of enormous importance for the preservation of life. The use of these chemicals continues to increase, causing immeasurable harm to the life of ecosystems as well as human beings. As well as showing the importance that the 1988 constitution brought to the environment by dedicating a specific article.

Keywords: Federal Constitution. Environment. Pesticides. Life.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho busca fazer uma análise crítica da lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, conhecida como lei dos agrotóxicos, isso porque se todos os dispositivos legais fossem cumpridos se evitaria danos maiores ao meio ambiente como também à saúde das pessoas que de alguma forma utilizem direta ou indiretamente dessas substâncias. Ademais, fica claro que a finalidade dessa lei não é a preservação da natureza, e sim a regulamentação dos agrotóxicos no território brasileiro para favorecimento econômico que se estrutura a partir do modelo agrário de produção, criando um círculo vicioso de produção, venda e uso que causa diversos danos ambientais.

Para a produção deste trabalho partiu como premissa a Constituição Federal de 1988, isso porque ela é a lei maior do estado brasileiro, assim como tem objetivo de traçar direitos e deveres para os cidadãos e para a estrutura governamental. Visto que, a partir dela o meio ambiente ganhou destaque, isso porque foi inserido um artigo no texto constitucional que trata das questões ambientais para garantir que as futuras gerações tenham direito ao meio ambiente equilibrado, assim como condições saudáveis de vida.

Nesse sentido utilizei como base desta pesquisa, além da Constituição Federal de 1988, a lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989 a qual faço uma crítica, isso porque diante da análise do texto constitucional, assim como diante de estudos da pesquisadora Flávia Londres, o uso dos agrotóxicos não eram para serem permitidos no Brasil como também em nenhum lugar no mundo, isso devido aos grandes riscos que esses produtos tóxicos trazem para o meio ambiente, comprometendo a vida de diversos seres vivos assim como dos seres humanos.

Utilizei também o livro “Saúde do campo e agrotóxicos : vulnerabilidades socioambientais, político-institucionais e teórico-metodológicas” dos organizadores : Aline do Monte Gurgel, Mariana Olívia Santana dos Santos, Idê Gomes Dantas Gurgel, onde são feitas críticas ao setor econômico, Agronegócio, e ao poder público por flexibilizar o aumento dos agrotóxicos no Brasil. Além de complementar a pesquisa com outras fontes como o Dossiê da Abrasco que faz um alerta para os graves problemas que os agrotóxicos fazem na saúde e no meio ambiente.

Ademais, o Poder Público tem o dever de preservar e defender o meio ambiente e não propiciar para ocorrer a destruição desse bem que é a natureza a

qual o Brasil tem em abundância. A utilização dos recursos naturais de forma desordenada faz com que ocorra desequilíbrio ambiental, assim como proporciona piores condições de vida e saúde à população.

É importante ressaltar que a lei dos agrotóxicos caminha em sentido contrário a Constituição Federal, isso porque o legislador deixou expresso no texto constitucional o direito à proteção do meio ambiente, assim como formas de preservá-lo, além de combater a poluição. É um mito afirmar que existe o uso seguro dos agrotóxicos, mesmo com todo rigor que existe na legislação, e se ela fosse de fato respeitada, isso porque são substâncias utilizadas para matar, que surgiram durante a Primeira e Segunda Guerra Mundial como armas químicas, tirando a vida de diversos seres.

No pós-guerra foi aprimorado para o uso na agricultura, causando diversos impactos ambientais, isso porque qualquer forma de vida em contato com essas substâncias poderiam morrer ou causar alguma anormalidade, além da contaminação dos rios e lagos, causando um alerta para as organizações de preservação ambiental.

Diante disso, são constantes as manifestações de organizações não governamentais, para que ocorra o desenvolvimento de forma sustentável, sem o uso de substâncias que possam agredir tanto o meio ambiente, utilizando formas menos agressivas para o cultivo. Nesse sentido, posso afirmar que o desenvolvimento econômico é fundamental e complexo, principalmente, em um país que tem uma das bases econômicas a agricultura, além disso é impossível o desenvolvimento sem a preservação da natureza, assim como a manutenção da vida humana.

Nesse contexto, a criação da lei dos agrotóxicos aparenta até ser uma vitória ambiental, mas se analisarmos pelo lado crítico foi uma forma que o legislador utilizou para legalizar esses venenos no solo brasileiro visando favorecer uma classe empresarial. Isso porque existe por trás toda uma estrutura econômica, que o mais importante é o capital do que a preservação da vida, isso se evidencia nas palavras do Ministro brasileiro em 1972, José Costa Cavalcanti, na Conferência de Estocolmo, o qual em seu discurso deu preferência ao desenvolvimento e as consequências ficam para o futuro.

Apesar dessas palavras serem ditas em 1972, esse pensamento se sustenta até os dias atuais, por exemplo, a política agrícola adotada atualmente, coloca a

economia em primeiro lugar, para isso se utiliza do desenvolvimento do país para explorar os recursos naturais desordenadamente. Sendo que eles são esgotáveis, ficando provado ser impossível o desenvolvimento sem a preservação do meio ambiente, se tornando um tema bastante complexo principalmente nas conferências mundiais sobre o meio ambiente.

Em vez disso, são incentivadas a utilização de práticas agrícolas que agridem consideravelmente o meio ambiente, mecanização agrícola, adubos químicos e o desmatamento desordenado de áreas de proteção ambiental, como também nos últimos anos aumentou drasticamente a liberação de novos agrotóxicos, batendo mais um recorde no ano de 2021, foram aprovados o registro de 562, além de estimular o uso dessas substâncias e algumas sendo até proibidas em diversas partes do mundo.

No entanto, a própria natureza consegue fazer controle natural das pragas, através de aves e outros animais. Além de produtos ecologicamente corretos, por exemplo, o uso de esterco, urina de vaca e ervas, como fertilizante e repelentes nas lavouras, os quais são muito utilizados na agricultura familiar. Contudo, na agricultura comercial não são utilizados, já que os agrotóxicos são mais acessíveis, além do aumento da produção nos primeiros anos. A falta de políticas de conscientização são uns dos principais problemas enfrentados na sociedade atual, isso porque além dos danos à saúde das pessoas que manipulam esses produtos, podem causar danos irreparáveis ao meio ambiente.

Nesse sentido, apesar de existirem práticas ecologicamente corretas para o cultivo das lavouras, o Poder Público incentiva o uso desses venenos em solo brasileiro. O uso dos agrotóxicos traz consigo consequências para o meio ambiente, isso por serem utilizados nas plantações, adoecendo qualquer animal que entre em contato com essas substâncias químicas.

Por fim, faço uma crítica a lei n.º 7.802, isso porque ela não é uma vitória ambiental, e sim uma regulamentação do uso dos agrotóxicos favorecendo setores econômicos ligados ao agronegócio, apesar dela apresentar ser bem rígida, na prática, muitos dispositivos não são cumpridos, sejam por falta de fiscalização, informações ou intencionalmente.

2. O MEIO AMBIENTE E A TUTELA CONSTITUCIONAL

Nas últimas décadas o meio ambiente tem sido motivo de grande preocupação, os recursos naturais estão ficando escassos, fazendo com que o ser humano repense como manter o meio ambiente saudável, assim como promover o desenvolvimento econômico. Isso porque ao longo do processo historiográfico o homem fez uso irracional dos recursos naturais, eles existiam em abundância, na medida que a população mundial foi aumentando, vão ficando mais escassos, necessitando de formas para aumentar a produção e alimentar milhares de pessoas.

Então, necessitou-se a implementação de máquinas agrícolas e suplementos para aumentar a produção. No entanto, isso fez com que houvesse aceleração na degradação do meio ambiente, provocando alterações nos ecossistemas. Ademais, se tinha o pensamento de que a natureza era capaz de se recompor. Contudo, não é bem assim, se tem mostrado nas últimas décadas, esses recursos são finitos, e o uso desordenado podem causar sérios riscos para a vida no planeta, temos, por exemplo, as tragédias ambientais que estão ficando constantes.

2.1 Efeitos climáticos e a degradação do meio ambiente

A emissão exagerada de gases tóxicos na atmosfera, assim como a diminuição das florestas, devido à expansão do agronegócio, está alterando a temperatura do planeta e os fenômenos climáticos estão constantes, por exemplo, o “El Niño” e “La Niña” estão ficando frequentes, provocando efeitos em diversas partes do mundo, inundações, secas constantes, derretimentos das geleiras polares.

Aqui no Brasil eles estão atrelados às secas e as inundações. No entanto, as alterações climáticas causam muitas preocupações na comunidade científica, pois a população mundial continua crescendo e com isso aumentando os problemas ambientais, diante da limitação dos recursos naturais. Já que na medida que existe um aumento populacional exige maior quantidade de recursos. Além disso, na medida que, as cidades vão crescendo precisando de mais alimentos e produzindo mais lixo e as riquezas naturais reduzindo.

Diante disso, nas últimas décadas, grandes eventos mundiais estão ficando constantes com a finalidade de conscientizar os países que a existência humana depende da preservação dos ecossistemas, além de traçar metas para preservá-los. Temos como um marco a Conferência de Estocolmo, que simboliza um marco na preservação ambiental, tendo ocorrido entre os dias 5 a 16 de junho de 1972

reunindo 113 países (BEZERRA, 2016). Foi o primeiro evento mundial que contou com a presença da Organização das Nações Unidas (ONU), apesar de não ter avanços na questão da preservação ambiental (BEZERRA, 2016). Isso devido ao setor econômico, principalmente, nos países subdesenvolvidos se tinha ideia de que preservação ambiental era sinônimo de travamento econômico. Eles acreditavam que os países ricos não queriam que os países pobres se desenvolvessem, isso porque eles degradaram muito o meio ambiente, com a industrialização assim como na mecanização da agricultura, além da destruição das florestas (BEZERRA, 2016). Esse pensamento fez com que esse evento não tivesse o objetivo pretendido.

2.2 A necessidade de preservar

Apesar da Conferência de Estocolmo não ter tido grandes resultados, simbolizou avanços na preservação ambiental, pois chamou a atenção mundial à problemática, sendo a existência do homem atrelada à preservação da natureza (BEZERRA, 2016). A partir de então foram frequentes os eventos mundiais, assim como da elaboração das primeiras legislações ambientais, destaque para a Constituição Federal de 1988, onde o legislador deixou um capítulo para tratar do meio ambiente, artigo 225, como também trazendo a responsabilidade para o Estado (BRASIL, 1988).

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (BRASIL, 1988, art. 23)

Apesar da tutela ambiental está expressa na Constituição Federal, dever do Estado, o modelo econômico brasileiro voltado ao agronegócio faz com que haja o descumprimento da legislação e/ou até mesmo não tendo todo rigor que deveria ocorrer na fiscalização ou por falta de estrutura. Facilitando a destruição ambiental, já que o agronegócio é uma das bases econômicas brasileiras em que são utilizadas enormes áreas para o cultivo.

Os agrotóxicos usados nas áreas agrícolas para aumento da produção, nem sempre têm os efeitos esperados, isso porque os insetos adquirem resistência com uso constante dessas substâncias. Ocasionalmente uma seleção natural dos mais fortes fazendo com que haja necessidade de uma quantidade maior de venenos como também novos produtos e mais forte para manter a produção causando mais danos ao meio ambiente. Comprometendo a biodiversidade que entra em contato com essas substâncias, isso porque é impossível fazer uso apenas nos insetos que atacam as lavouras, termina afetando as demais espécies inclusive os predadores biológicos dos insetos.

Temos, por exemplo, nas plantações de milho que diversas aves fazem os ninhos em meio às enormes plantações, são afetadas quando está sendo feita a inserção dos venenos. Elas utilizam essas áreas para se alimentar como também para alimentação dos filhotes, principalmente, com lagartas. Com isso podendo até matar as aves, já que são utilizados agrotóxicos para esses insetos. Além disso, o Greenpeace Brasil efetua um importante papel alertando sobre os efeitos do uso de pesticidas à base de nicotina.

Segundo essa organização não governamental o uso dessas substâncias está causando extinção de diversas espécies inclusive as abelhas as quais têm tarefas importantíssimas no meio ambiente como a polinização das plantas (GREENPEACE BRASIL, 2017).

2.3 Influência econômica e o meio ambiental

Além disso, o cumprimento da legislação, enfrenta resistência por setores ligados ao agronegócio, principalmente no congresso nacional através da bancada ruralista, a qual tem relação com esse setor que tenta a inserção de novos agrotóxicos no território brasileiro, com isso mais veneno no meio ambiente e na vida da população. Isso porque conforme dossiê da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) grande quantidade das culturas analisadas entre os anos de 2011 e 2012 apresentam altas taxas de contaminação por essas substâncias. No primeiro ano analisado entre os alimentos que apresentavam maiores taxas de contaminação estava o pimentão, a cenoura, o pepino, a alface, a uva e mamão já no segundo ano eram o morango, o pepino, o abacaxi, a cenoura e a laranja (ABRASCO, 2015).

Dados preocupantes, já que a CF/1988 estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, assim como o Estado é tutor do meio ambiente, notamos que o setor econômico faz com que tais dispositivos passem despercebidos em benefícios próprios. Nesse sentido é oportuno observar que a indústria dos venenos, faz com que haja a flexibilização da legislação através da influência no congresso nacional e do controle da mídia através de publicidade escondendo os malefícios que o uso dessas substâncias trazem para a saúde e para o ecossistema.

Existe ocultação da imprensa nacional a qual recebe incentivos desse setor, trazendo ao consumidor uma ideia que o agronegócio no modelo atual é algo bom, “Agro é tech, agro é pop, agro é tudo”, na verdade, está favorecendo a indústria do veneno, fazendo com que a população não observe os riscos para saúde e todo o ecossistema, conforme matéria do Greenpeace Brasil, vários animais estão sob ameaça de extinção devido à utilização dos agrotóxicos entre eles abelhas, pássaros e insetos (GREENPEACE BRASIL, 2017). Nesse sentido podemos notar como o poder público se torna ineficiente, pois diante de todos esses crimes que ocorrem, ainda facilita a legislação para que novos produtos entrem no mercado brasileiro.

Nota-se, a influência do setor econômico degradando o meio ambiente e a flexibilização do Poder Público, conforme, matéria da agência de notícia da câmara federal, a proposta “centraliza no Ministério da Agricultura as tarefas de fiscalização e análise desses produtos para uso agropecuário; e prevê a concessão de registro temporário se o prazo não for cumprido.” (BRASIL, 2022). Atualmente, o registro passa pelo IBAMA, ANVISA e MAPA, no entanto, essas alterações são reflexo do setor econômico, principalmente do agronegócio, fazendo ocorrer alterações legislativas, ou influenciando-as para ocorrer em detrimento de interesses próprios visando desburocratizar a aprovação de novas substâncias químicas.

3. AGRONEGÓCIO E A REVOLUÇÃO VERDE

O Brasil é um país de dimensões continentais com imensas terras férteis, segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) o “Brasil é o quarto maior produtor de grãos e o maior exportador de carne bovina do mundo”, nesse sentido é importante destacar ser necessário enormes investimentos como também amplas áreas para o cultivo e criação de gado (EMBRAPA, 2021).

Assim como ocorreu com a Revolução Industrial, que trabalhadores foram substituídos por máquinas para aprimorar os trabalhos gerando maior produção e eficiência. Em contrapartida, se houve aumento da degradação do meio ambiente, aumento de poluentes, algo similar ocorreu no meio agrícola, o modelo tradicional foi incrementado com máquinas, e de utilização de sementes geneticamente modificadas, além da utilização de adubos químicos, fertilizantes e agrotóxicos.

Todo esse aparato tecnológico tem a finalidade de aumentar a produção e diminuir os custos se tornando na revolução agrícola que ficou conhecida como “Revolução Verde”. Contudo, a modernização agrícola teve efeitos severos no meio ambiente, pois as máquinas agrícolas aceleraram o desmatamento, assim como os agrotóxicos utilizados no controle de pragas e insetos, que matam todas as formas de vidas que entram em contato com essas substâncias, além da contaminação do solo e recursos hídricos.

Segundo, Londres a Revolução Verde foi uma política voltada para implementação da modernização da agricultura, com maquinário, sementes selecionadas, introdução de produtos químicos e financiamentos os quais tinham uma vinculação à compra de produtos químicos pelos agricultores. Essa política adotada pelo Governo trouxe consequências seríssimas para a natureza, isso porque o Estado que deveria preservar o meio ambiente adotou uma política que favoreceu a destruição de enormes áreas, dando espaço para enormes plantações que utilizam produtos altamente perigosos. (LONDRES, 2011, p.17).

Destaca-se que a Revolução Verde fez com que a produção agrícola aumentasse, porém, trouxe consigo efeitos contrários, isso porque grande parte da população saiu do campo com destino a cidade em busca de emprego, já que a mecanização fez com que precisasse de menos trabalhadores no campo. Como também a utilização de produtos químicos, agrotóxicos, impactou diretamente nos ecossistemas, isso porque eles não matam apenas os insetos que atacam as lavouras e sim toda a biodiversidade existente.

Diante disso, ocorreram alertas em torno do uso dos agrotóxicos em áreas agrícolas, as organizações não governamentais denunciavam os efeitos nocivos dessas substâncias no meio ambiente. Como resultado, ocorreram diversas conferências mundiais que visavam acordos internacionais para proteção do meio ambiente, exemplo disso, foi a criação da Lei n.º 7.802/89 que tem a finalidade de reduzir os impactos ambientais. Ela estabelece formas como os agrotóxicos deverão

ser produzidos, manipulados e armazenados no território brasileiro, sendo a principal norma que regulamenta essas substâncias no Brasil.

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. (BRASIL, 1989)

No entanto, é importante destacar que não existe uma forma de manipulação segura dos agrotóxicos, já que elas atacam direta ou indiretamente todas as formas de vida que entram em contato. É nesse sentido que a lei n.º 7.802/89 (lei dos agrotóxicos) visa minimizar os efeitos dessas substâncias, por medidas que diminuam os impactos nos ecossistemas, contudo, não é tão eficiente devido a uma série de fatores: políticos, econômicos e sociais.

Os políticos porque por trás do agronegócio existe toda uma estrutura econômica que faz com que não ocorra uma fiscalização tão rigorosa. Os econômicos por existir uma estrutura viciosa que mantém o agronegócio, fazendo com que ocorra um círculo vicioso onde a produção depende de toda uma estrutura industrial. Já os sociais porque existe uma população com pouco poder aquisitivo, sem nível de instrução e com pouca ou nenhuma escolaridade, não sabem quais os perigos da utilização desse veneno ou sabem, porém, não existe uma estrutura do Estado que faça com que a população busque outras alternativas.

Sendo que a utilização dos agrotóxicos é incentivada devido à falta de informação à população. Parte das pessoas que fazem uso não sabem ler ou escrever. A falta de incentivos e qualificação técnica na agricultura familiar são os principais problemas enfrentados, fazendo com que a utilização de agrotóxicos ocorra sem critérios técnicos. Nos municípios do interior brasileiro qualquer pessoa pode se deslocar a uma loja agrícola e adquirir esses produtos químicos, mesmo a Lei n.º 7.802/89 deixando claro a necessidade de “receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados” para aquisição dessas substâncias (PORTELA; TOURINHO. 2016).

Além disso, o descumprimento ocorre principalmente por falta de fiscalização por parte do poder público o qual tem o dever de fiscalizar além de promover políticas públicas para fazer com que a população conheça os riscos dos agrotóxicos para saúde assim como para o meio ambiente.

3.1 Os agrotóxicos e o financiamento

O incentivo ao uso dos agrotóxicos foi uma das políticas adotadas pelo Governo Federal no ano de 1965, por financiamentos, que segundo Londres era vinculado ao crédito agrícola diante da obrigatoriedade de aquisição de produtos químicos para a agricultura (LONDRES, 2011, p.18).

Na atualidade, não mudou muito, isso porque muitas empresas estão recebendo incentivos do poder público para a produção e comercialização dos agrotóxicos. Conforme relatório produzido pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco). Segundo esse relatório, “uma das ferramentas usadas pelo Estado para ampliar o acesso dos produtores rurais aos agrotóxicos e reduzir seus custos são os incentivos fiscais.”, ou seja, os Estados reduzem ou eliminam impostos com a finalidade de deixar mais acessíveis essas substâncias, barateando os preços dos alimentos. Contudo, no próprio relatório evidencia possíveis doenças e mortes, e degradação do meio ambiente atrelada ao uso dessas substâncias. (Abrasco, 2020)

Nesse sentido é importante destacar que a política agrícola contraria o que está expresso da CF/1988 no artigo 196 garantir a saúde.

(...) direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988, art. 196)

É notório que conforme Londres o Estado segue em sentido contrário ao texto constitucional, isso devido às “isenções fiscais concedidas, até hoje, ao comércio destes produtos” (LONDRES, 2011, p.18). Nesse sentido, o Estado está deixando a obrigação de promover saúde à população e a preservação dos ecossistemas, incentivando práticas que causem doenças, favorecendo os setores econômicos ligados ao agronegócio. Ademais, os agrotóxicos deveriam ser banidos da agricultura, conforme a lei dos agrotóxicos, isso porque eles estão em desacordo com a própria lei que os regulamentam (lei nº 7.802/89) no artigo 3º, § 6º podendo causar danos irreparáveis para saúde e o meio ambiente, assim como também não existe antídoto, às sequelas podem permanecer para sempre ou levar à morte.

§ 6º Fica proibido o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins: a) para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública; b) para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil; c) que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica; d) que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica; e) que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados; f) cujas características causem danos ao meio ambiente. (BRASIL.1989, art. 3º)

Além disso, temos como exemplo o desastre que ocorreu no Brasil, entre os anos de 1975 e 1993. A empresa Shell produzia diversas categorias de agrotóxicos no município de Paulínia no Estado de São Paulo, que causou diversos desastres ambientais, contaminando o solo, o lençol freático e provocando a morte de animais e seres humanos.

Segundo estudos da pesquisadora Flávia Londres mostram que a agricultura sustentável é uma alternativa eficiente para combater a fome mundial, uma alternativa para o Brasil não continuar sendo o maior consumidor de agrotóxicos do mundo (LONDRES, 2011, p.171-172). Conforme matéria publicada no Portal Fiocruz “Apesar dos riscos à saúde, o Brasil segue desde 2008 sendo o maior comprador de agrotóxicos do mundo.”. (Fiocruz, 2008), ademais todos têm o direito ao meio ambiente saudável, com condições para que as atuais e futuras gerações possam usufruir de melhores condições de vida.

3.2 Manipulação segura e o mito

Existe um mito sobre a manipulação segura dos agrotóxicos, nesse sentido afirma uma matéria publicada no Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT/Fiocruz) mostra que não existe uma forma segura de utilização dos agrotóxicos, nem tão pouco sobre os efeitos colaterais, tornando preocupante. Isso porque conforme a matéria grande parte dos trabalhadores que utilizam os venenos tem baixo nível de escolaridade, assim como não tem um treinamento adequado. (FIOCRUZ, 2016)

Os riscos de intoxicação por agrotóxicos são enormes, isso devido à falta de qualificação técnica adequada como também os efeitos provocados por essas

substâncias não são imediatos trazendo uma falsa impressão de segurança, isso vai desde a produção até o processo final de distribuição para o consumidor.

Além disso, boa parte dos trabalhadores não usam os EPIs corretamente, isso porque em sua maioria não sabem ler ou escrever. Também porque os efeitos dessas substâncias geralmente não são imediatos. Isso dificulta a utilização dos agrotóxicos de acordo com que prescreve o manual de utilização na bula conforme o laboratório, que embora não seja suficiente para afastar o risco de contaminação, aliado a falta de qualificação profissional, como também a falta de equipamentos de segurança (EPIs).

Todos esses fatores se agravam quando não se sabe os riscos causados pelo uso inadequado dessas substâncias. Isso pelo fato de não existir uma fiscalização eficaz no comércio desses produtos. Os agricultores em cidades pequenas são em sua maioria pessoas que não tem condições de pagar um profissional técnico para realizar o uso correto dos agrotóxicos, assim como o adequado para a lavoura. Eles usam o conhecimento popular, que serviu no vizinho ao lado, podendo causar uma seleção natural criando pragas mais resistentes, matando até predadores naturais. Exemplo disso, são as aves e outros insetos que contribuem naturalmente para o equilíbrio do ecossistema.

É importante destacar que mesmo existindo uma lei que regula o uso dessas substâncias é muito comum em municípios do interior a venda dos agrotóxicos sem cumprir nenhuma norma, só basta se dirigir ao local onde vende e pedir o produto desejado mesmo que o artigo 13 estabeleça o receituário “A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei”. (BRASIL, 1989, art.13). O que ocorre é o desrespeito a esse dispositivo, a ineficiência do Poder Público para fiscalizar.

Nesse sentido, segundo Londres, a partir de dados do censo demográfico de 2006, a assistência técnica continua muito limitada a 22% dos estabelecimentos, menos da metade das propriedades. O equipamento mais utilizado é o pulverizador costal, o qual apresenta maior exposição do trabalhador ao veneno. Nessa mesma pesquisa constatou que 296 mil estabelecimentos não utilizam nenhum EPI, a maioria utiliza botas e chapéu. Foi constatado também que cerca de 350 estabelecimentos queimam ou enterram as embalagens vazias. (LONDRES, 2011, p.50)

A partir desses dados é notório a importância da qualificação dos profissionais que vão utilizar esses produtos químicos evitando perigos maiores, respeitando o exposto na legislação, assim como também as normas técnicas de segurança e ambientais. Além disso, a utilização e manuseio inadequado contraria a legislação, coloca em risco a saúde das pessoas, além disso, pode causar sérios danos ao meio ambiente.

A lei dos agrotóxicos de 11 de julho de 1989 é a principal norma que regulamenta o uso dos agrotóxicos no território nacional, embora a Constituição Federal de 1988 não trate diretamente sobre agrotóxico, já que ela menciona os produtos perigosos. No entanto, embora essa lei parece ser uma vitória ambiental, isso porque o legislador elaborou regras para produção, comércio e utilização que em tese reduziria os impactos ambientais. Na prática, o que ocorreu foi a legalização de produtos que podem causar a morte de seres, além da imensurável ação lesiva aos ecossistemas. Isso se justifica porque os agrotóxicos têm a finalidade de matar os seres vivos entrando em contato com essas substâncias, até os seres que contribuem para o equilíbrio do ecossistema, ou seja, os predadores naturais.

Embora a lei estabeleça exigências em relação ao uso destas substâncias químicas utilizadas no Brasil. Existe um mito em relação ao uso seguro de agrotóxicos, isso porque não se tem como isolar apenas os parasitas que atacam as lavouras. Diversos seres habitam o meio ambiente, os quais vão se contaminar, além disso, a falta de qualificação profissional faz com que os danos sejam maiores. O uso de inseticida não adequado para a lavoura, tempo entre a aplicação e colheita não são respeitados. Ademais, mais de 22% da população rural brasileira não sabe ler ou escrever, conforme dados do censo demográfico de 2017. (CENSO DEMOGRÁFICO, 2017)

Um dos principais problemas ambientais está no descarte das embalagens vazias dos agrotóxicos, apesar da legislação deixar clara a obrigação, é muito comum que elas sejam descartadas ao ar livre. Isso por falta de orientação dos vendedores, assim como também porque eles não dispõem de local adequado para guarda delas, fazendo com que maior parte das embalagens sejam abandonadas, contaminando o solo, água e os animais que entram em contato com elas.

Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na

legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa. (BRASIL, 1989, Art. 15.)

Assim, é importante destacar a necessidade de receituário por um profissional qualificado para compra dessas substâncias, para orientar sobre as formas corretas de uso e descarte de embalagens vazias, além disso indicar o inseticida correto para as pragas que destrói a plantação, porém não é isso que ocorre, para aquisição basta se deslocar para uma loja agrícola que adquire o produto com facilidade, principalmente, nas cidades do interior, sem saber os riscos desses produtos. (BRASIL, 1989, art. 13)

3.3 Estados e municípios

Os Estados e o Distrito Federal, podem legislar de forma complementar sobre os agrotóxicos, conforme os artigos 23 e 24 do texto constitucional, assim como o dever de fiscalização. Além disso, os Municípios também podem legislar de forma complementar, contudo o que mais se vê é o desrespeito a legislação dos agrotóxicos, principalmente na comercialização e uso. Até alguns municípios utilizam esses venenos como forma de capinas de matos em áreas urbanas, mesmo sendo proibido.

4. A LEGISLAÇÃO SOBRE AGROTÓXICOS E A SITUAÇÃO LEGAL ATUAL

Os agrotóxicos são produtos químicos utilizados na produção agrícola. No entanto, existe muita polêmica relacionada a utilização desses produtos, isso devido aos riscos irreparáveis que eles podem trazer para saúde das pessoas e animais como também ao meio ambiente, a própria lei que regulamenta traz o conceito.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se: I - agrotóxicos e afins: a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento; II - componentes: os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins. (BRASIL, 1989)

Atualmente, existe toda uma cadeia ecológica que está sendo prejudicada com a utilização dessas substâncias. Os efeitos são danosos para o solo, rios e lagos, assim como todos os animais que vivem próximo às localidades de zonas produtoras. Apesar dos riscos imensuráveis ao meio ambiente existe muito descaso por parte do poder público. Isso porque as penalidades relacionadas a crimes ambientais são irrisórias e ficam muitas vezes impunes. Além disso, os órgãos de fiscalização se encontram desestruturados fazendo com que não possam dar a assistência necessária, a legislação termina sendo desrespeitada.

Nesse sentido, a atual política de desenvolvimento agrícola, brasileira, enfrenta resistência em cumprir a legislação, isso principalmente por setores ligados ao agronegócio, devido à expansão de áreas agrícolas, por grilagem em terras públicas, isso fica evidente no livro de “DONO É QUEM DESMATA” dos autores Maurício Torres, Juan Doblás e Daniela Fernandes Alarcon, “Conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense”, nesta obra refere-se a invasão de terras públicas para “as elites latifundiárias do agronegócio” com intenção de utilizá-las para o agronegócio se apropriando ilegalmente de terras indígenas e áreas destinadas à preservação, como o próprio título do livro evidencia, a apropriação tem fins lucrativos uma vez ocupadas são explorados os recursos naturais, como madeiras, metais preciosos, além da utilização na agricultura. (TORRES; DOBLAS e ALARCON, 2017, p.10;13).

Diante de tanta destruição ambiental são constantes as denúncias e lutas de organizações não governamentais como, por exemplo, Greenpeace Brasil. Recentemente artistas e organizações se reuniram em “Ato Pela Terra contra Pacote da Destruição”, com a finalidade de chamar atenção da sociedade para os efeitos que os agrotóxicos causam nos ecossistemas, assim como na saúde humana. Além disso, foram feitas denúncias de invasão das terras indígenas, como também a intenção do Governo Federal e da bancada ruralista em acelerar o “Pacote da Destruição” que favorece a grilagem e agiliza a liberação de novas substâncias. (GREENPEACE BRASIL, 2022)

4.1 O agronegócio e a submissão do Poder Público

É fato que o setor econômico é um dos maiores agressores do meio ambiente, fazendo com que alguns dispositivos da legislação passem despercebidos

ou não tendo todo rigor necessário. Diante da pesquisa, produção, comercialização e uso de agrotóxicos, fazendo com que o setor público detentor da tutela ambiental se curve e até financie, contribuindo com a destruição dos ecossistemas, causando prejuízos em toda uma cadeia de seres. Isso fica mais evidente no livro de GURGEL et al. (2019), “Saúde do campo e agrotóxicos” são criticados os setores ligados ao agronegócio, assim como a submissão do poder legislativo, executivo e judiciário.

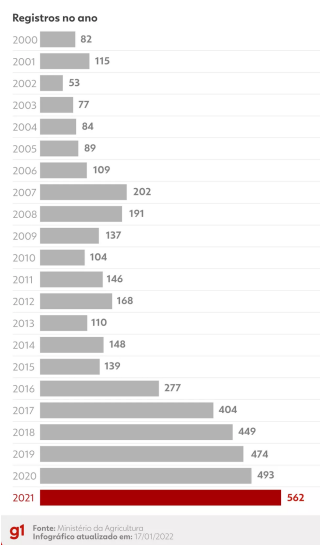
Numa leitura crítica, os agrotóxicos também nos revelam contradições estruturantes da crise civilizacional, na qual os agentes econômicos do capital têm responsabilidades centrais na produção e difusão de riscos, e na sua desigual distribuição entre os segmentos sociais – ou seja, na produção da injustiça ambiental. A teoria da determinação social do processo saúde-doença e a epidemiologia crítica nos convocam a considerar os agrotóxicos para além de sua condição de risco químico, reconhecendo sua articulação a uma estratégia mundializada que associa a indústria química e metal-mecânica, o capital financeiro, proprietários de terra, redes globais de produção, circulação e venda de alimentos – reunidos no agronegócio. Estes atores econômicos, organizados no plano mundial, definem a participação dos países do Sul global na economia através da produção de commodities e impõem aos Estados nacionais modelos de desenvolvimento neoextrativistas, em que as fronteiras agrícolas (e minerárias) se expandem sobre os territórios de vida de povos e comunidades tradicionais para produzir extensos monocultivos banhados de venenos. Submetem o legislativo, o executivo e até o judiciário – como denuncia de forma detalhada esta obra, para contar com financiamento público; isenção de impostos; perdão de dívidas; desregulação ambiental, trabalhista e sanitária; impunidade diante do assassinato de camponeses, indígenas, ambientalistas etc. (GURGEL et al., 2019, pág. 31-32)

4.2 Novos registros e mais destruição

Nos últimos anos está sendo crescente o número de registro de agrotóxicos no Brasil, dados alarmantes, no ano de 2021 bateu recorde, com 562 registros, conforme, portal de notícias G1, dados do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Muitos são proibidos até na União Europeia por serem altamente perigosos, no entanto, a política atual do Governo Federal é de expansão do agronegócio, assim como maior utilização de produtos químicos no controle de pragas que afetam a lavoura, e maior degradação do meio ambiente (SALATI, 2022).

Registro de agrotóxicos no Brasil

Governo registrou em 2021 o maior número de pesticidas desde o início da série histórica



É importante destacar que a inserção de veneno nas lavouras, mesmo cumprindo-se todas as normas técnicas, podem causar danos irreparáveis para a saúde das pessoas e animais e ocasionar mortes, assim como provocar desequilíbrio ambiental. Sendo que o direito à vida e à saúde estão previstos nos artigos 5º e 196 da Constituição Federal respectivamente. Diante disso, a importância de políticas públicas para melhorar a qualidade de vida das pessoas e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (BRASIL, 1988, art. 5º e 196).

Apesar dos riscos para a fauna e flora, como também para os seres humanos, vimos anteriormente no gráfico que é crescente a inserção de novos venenos na agricultura brasileira, embora a lei dos agrotóxicos realize restrições ao uso dessas substâncias. Contudo, na prática, não é o que acontece, são liberados inclusive os que são proibidos em outros países. Mostra-se, assim, a fragilidade dessa legislação.

É importante ressaltar que a atual política agrícola, está sendo motivo de manifestações, um retrocesso em questões ambientais. No ano de 2021, o Governo Federal através do decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021, facilitou a inserção de substâncias químicas na agricultura. É oportuno destacar, que a inserção de agrotóxicos na agricultura viola direitos fundamentais expressos na constituição. Por exemplo, direito à vida, à saúde, várias pessoas estão adoecendo e morrendo, assim como o meio ambiente equilibrado e preservado. No entanto, recentemente o que está mais ocorrendo é a destruição dos ecossistemas para dar espaço a áreas

de plantio cheio de veneno em que muitos animais estão entrando em extinção, por exemplo, pesticidas à base de nicotina matando as abelhas.

4.3 A flexibilização da legislação e os interesses econômicos

É notório o interesse do Poder Público em flexibilizar a legislação para favorecer o agronegócio, recentemente, em fevereiro de 2022, aprovado na câmara federal o Projeto de lei 6.299/2002, que causa preocupação entre os ambientalistas, diante dos prejuízos que essa PL pode causar ao meio ambiente como para a saúde das pessoas. Entre as principais mudanças estão a alteração da nomenclatura de “agrotóxicos” para “pesticidas e produtos de controle ambiental e afins”; a fiscalização e análises centralizadas no ministério da agricultura e pecuária, tirando atribuições do Ibama e Anvisa (BRASIL, 2022). O Governo Federal até se antecipa através do decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021, que realiza alterações no Decreto nº 4.074/2002, que regulamenta a Lei nº 7.802/1989, alguns dispositivos que antecipam alguns itens previstos na PL do veneno, segundo a Abrasco por nota técnica destaca os seguintes pontos.

Prejudica a atuação dos órgãos essenciais para a proteção da saúde e do meio ambiente, sobrepondo a esses direitos, interesses políticos e econômicos. Reduz o acesso à informação para a população em geral, mas também para os órgãos municipais e estaduais que terão ainda mais dificuldades de exercerem suas funções. Não diferencia os produtos com maior potencial de induzir doenças como o câncer daqueles que causam efeitos menos graves, permitindo que esses produtos obtenham registro com mais facilidade. Torna o mercado brasileiro o paraíso dos agrotóxicos mais tóxicos, ineficazes e obsoletos. Este cenário impactará sobremaneira a população, principalmente a agricultura brasileira, por não ser um mercado de interesse para que fabricantes ofereçam produtos com maior tecnologia de eficácia e segurança. Permite que países com maior regramento frente ao uso de agrotóxicos e com legislações mais protetoras restrinjam a importação de produtos brasileiros. (ABRASCO, 2021)

Por fim, o que se pretende com alterações na lei dos agrotóxicos é a expansão do círculo vicioso em que são necessários cada vez mais venenos e menos produção e mais destruição dos ecossistemas e mais veneno nas mesas dos consumidores. Escondendo os riscos que essas substâncias causam, inibindo possíveis reações conforme GURGEL et al., (2019).

Na prática, renovam e diversificam fórmulas para ocultar dos consumidores informações que possibilitem reações organizadas e decisões conscientes, com impacto sobre a economia. As mudanças legislativas propostas pela bancada ruralista sobre os agrotóxicos

buscam somente atender aos seus próprios interesses, por meio do chamado “Pacote do Veneno”.

Proposto por representantes da Bancada Ruralista, o “Pacote do Veneno” contempla 28 projetos de lei (PLs) que tramitam de forma acelerada no Congresso Nacional. Sua aprovação destruirá o frágil marco legal relativo aos agrotóxicos. (GURGEL et al., 2019. pág. 57-58)

A aprovação do pacote de veneno, medidas que visam flexibilidade e agilidade no registro dos agrotóxicos, se aprovadas, apresentam um retrocesso ambiental e descaso social.

5. METODOLOGIA

O presente trabalho apresenta uma análise qualitativa, que compreende os fenômenos atuais, que ligam o aumento da destruição do meio ambiente com a ineficácia da lei dos agrotóxicos. Além da incoerência com Constituição de 1988, já que a vida, a saúde e a preservação do meio ambiente são direitos fundamentais e estão sendo desrespeitados.

Ela apresenta três partes: a primeira trata do meio ambiente e a proteção constitucional. No segundo momento realizei uma crítica à lei dos agrotóxicos, já que a intenção dela está ligada a interesses econômicos. Por fim, na última parte trago um alerta do desrespeito do poder público nos últimos anos com apoio da bancada ruralista, os quais deveriam ser protetores ao invés de promover a destruição, diante de interesses próprios e econômicos acaba por acelerar a destruição, flexibilizando a legislação e até com incentivos fiscais.

O instrumento de coleta de dados desta pesquisa foi extraído a partir de livros como da pesquisadora Flávia Londres da Cunha, “Agrotóxicos no Brasil - um guia para ação em defesa da vida”, nessa obra chama atenção a sociedade dos perigos existentes com o uso dos agrotóxicos, chama atenção que grande parte da população que de alguma forma manipula essas substâncias não têm o devido preparo para manipular, como também alerta aos riscos que podem trazer para a saúde desde o processo de produção até a destinação final a mesa do consumidor.

Também utilizei o dossiê da Abrasco onde faz um alerta ao uso indiscriminado dos agrotóxicos que causam sérios riscos para a saúde da população, já que por pesquisas realizadas foi possível verificar que os alimentos estão indo à mesa dos consumidores com altas taxas de contaminação.

Fiz uma análise do livro “Dono é quem desmata: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense” dos autores Maurício Torres, Juan Doblaz e Daniela Fernandes Alarcon que faz críticas ao setor econômico se apropriando de terras públicas para a expansão do agronegócio.

O último livro que serviu de base para a pesquisa foi “Saúde do campo e agrotóxicos: vulnerabilidades socioambientais, político-institucionais e teórico-metodológicas” dos autores Aline do Monte Gurgel, Mariana Olívia Santana dos Santos e Idê Gomes Dantas Gurgel, eles além dos alertas aos problemas ambientais e os da saúde dos seres vivos, evidenciam como o setor econômico manipula os diversos setores sociais com a finalidade de fazer com que esse círculo vicioso continue se expandindo.

O mais importante é que através desse livro foi possível notar o descaso do Poder Público diante de interesses pessoais que termina prejudicando toda uma cadeia ambiental. Avaliei a incoerência existente entre a constituição federal e a lei dos agrotóxicos. Isso porque no texto constitucional existe a intenção da preservação do meio ambiente, da saúde e da vida. Já na lei dos agrotóxicos, apesar de se entender que a finalidade dela é o controle dessas substâncias. No entanto, pela análise feita foi possível notar que ela visa simplesmente regulamentar interesses econômicos, visto que eles provocam a morte de diversos seres e o desequilíbrio ambiental.

Com isso é possível realizar a análise que a intenção do legislador quando a elaborou não estava com intenções de preservar a natureza e sim ceder a interesses econômicos. Complementei a pesquisa com diversos artigos e materiais disponíveis em sites.

6. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após conhecer um pouco dos riscos do agrotóxicos para o meio ambiente e para a saúde dos diversos seres, foi possível fazer uma análise no direito de quais são os fatores que contribuem para o uso exagerado desses produtos dentro do território brasileiro. O direito à vida, à saúde e a um meio ambiente equilibrado ficam esquecidos diante de interesses econômicos e políticos. A principal norma que regulamenta o uso dessas substâncias químicas, se torna ineficiente, isso porque seus dispositivos não são respeitados, os órgãos de fiscalização se encontram

desestruturados, o chefe do executivo faz mudanças nessa lei até por decreto enquanto se articula no congresso, meios para facilitar inserção de novos agrotóxicos no território brasileiro para satisfazer interesses de um grupo econômico. É certo que os custos virão mais tarde, uma população que adocece, instabilidades climáticas, extinção de diversas espécies e o desequilíbrio econômico.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou, através de estudos, mostrar os riscos da utilização dos agrotóxicos para o meio ambiente assim como de todas as pessoas envolvidas desde o processo de produção até a destinação final na mesa dos consumidores, e que não existe uma forma segura de manipulação dessas substâncias, como também a ineficácia da legislação diante de setores econômicos, já que o próprio poder público não faz vistas grossas na fiscalização devido à estrutura econômica envolvida.

Além disso, foram expostas críticas à lei dos agrotóxicos, isso porque apesar da legislação ser bem rigorosa se os dispositivos fossem cumpridos evitaria maiores riscos ao meio ambiente, assim como aos seres em geral, além disso, a legislação se torna ineficiente diante de setores econômicos, principalmente ligados ao agronegócio, contudo é importante destacar que o Poder Público a regulamentou para permitir o uso desses produtos químicos no território brasileiro, os quais causam mais danos que benefícios.

Como também analisar os retrocessos ambientais, já que foi formada aliança do Governo Federal com a bancada ruralista para que projetos voltados para destruição do meio ambiente fossem acelerados, como, por exemplo, o Projeto de Lei 6.299/2002 que ficou conhecido pelo PL do veneno.

Por fim, refletir, enquanto o ser humano não parar e pensar que não existe economia sem preservação da natureza, os problemas futuros serão gigantescos, devido às alterações ambientais que impactam diretamente no clima e no solo fazendo com que ocorram constantes desastres ambientais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2017.

BRASIL. Lei nº 7.802, de 11 de outubro de 1989. **Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências..** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7802.htm. Acesso em: 11 out. 2021.

LONDRES, Flávia. **Agrotóxicos no Brasil: um guia para ação em defesa da vida.** Rede Brasileira de Justiça Ambiental, 2011.

TORRES, Mauricio; DOBLAS, Juan; ALARCON, Daniela Fernandes. **Dono é quem desmata: conexões entre grilagem e desmatamento no Sudoeste paraense.** São Paulo: Urutu-branco, 2017.

GURGEL, Aline do Monte et al. **Saúde do campo e agrotóxicos:: vulnerabilidades socioambientais, político-institucionais e teórico-metodológicas.** Recife: UFPE, 2019. ISBN 978-85-415-1122-3.

CARNEIRO, Fernando Ferreira et al. **Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde.** EPSJV/Expressão Popular, 2015.

MORAES, Rodrigo Fracalossi de. **Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.-** Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 2019 em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9371/1/td_2506.pdf> Acesso em 15 jan. 2022.

ROCHA, Glenda Morais. **Análise bioética das informações toxicológicas para fins de registros de agrotóxicos no Brasil: a ciência regulatória e o conflito de interesses.** 2018. em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32674/1/2018_GlendaMoraisRocha.pdf> Acesso em 15 jan. 2022.

SALATI, Paula. **Após novo recorde, Brasil encerra 2021 com 562 agrotóxicos liberados, sendo 33 inéditos.** G1, 18 jan. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/01/18/apos-novo-recorde-brasil-encerra-2021-com-562-agrotoxicos-liberados-sendo-33-ineditos.ghtml>. Acesso em: 8 fev. 2022.

FERNANDES, Millôr. **Silenciado o canto das juritis. Aves nativas são mortas por agrotóxicos na Ponte Alta, no Gama (DF); O veneno que mata o pássaro também mata o homem.** Gama Livre, 19 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.gamalivre.com.br/2016/12/aves-nativas-sao-mortas-por-agrotoxicos.html> Acesso em 8 dez. 2021.

MORI, Letícia. **Glifosato: mitos e verdades sobre um dos agrotóxicos mais usados do mundo**, BBC News Brasil, São Paulo, 23 fev. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-47320332> Acesso em 8 dez. 2021.

GREENPEACE BRASIL. **Retrocessos ambientais marcam os 100 dias do governo Bolsonaro.** Greenpeace Brasil, 9 abr. 2019. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/retrocessos-ambientais-marcam-os-100-dias-do-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 8 jan. 2022.

ABRASCO, **Nota Técnica sobre o Decreto que altera a regulamentação da Lei de Agrotóxicos**, Abrasco, 27 de out. de 2021, Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/posicionamentos-oficiais-abrasco/nota-tecnica-sobre-o-decreto-que-altera-a-regulamentacao-da-lei-de-agrotoxicos/62860/> Acesso em 8 jan. 2022.

GREENPEACE BRASIL. **Pesticidas à base de nicotina são grande risco não apenas às abelhas, ameaçadas de extinção, mas também para outros animais como borboletas, aves e insetos**, Greenpeace Brasil, 16 janeiro. 2017. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/agrotoxico-ameaca-vida-das-abelhas-e-de-outros-animais/> Acesso em 03 mar. 2022.

GREENPEACE BRASIL. **Caetano Veloso, artistas e organizações se reúnem em Ato Pela Terra contra Pacote da Destruição**, 04 mar. 2022. Disponível em: <<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/caetano-veloso-artistas-e-organizacoes-se-reunem-em-ato-pela-terra-contr-pacote-da-destruicao/>> Acesso em 14 mar. 2022.

MACEDO, Ana Raquel Macedo, **Brasil é o maior consumidor mundial de agrotóxicos**, Portal da Câmara dos Deputados Federais: RÁDIO CÂMARA. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/444200-brasil-e-o-maior-consumidor-mundial-de-agrotoxicos/>> Acesso em 8 jan. 2022.

BRASIL, Senado Federal, **Senadores divergem sobre PL dos Agrotóxicos**, Agência de notícias do Senado. 11 fev. 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/02/11/senadores-tem-divergencias-sobre-pl-dos-agrotoxicos#:~:text=A%20aprova%C3%A7%C3%A3o%20em%20regime%20de,breve%2C%20dever%C3%A3o%20analisar%20a%20proposta.>> Acesso em 16 mar. 2022.

LOPES, Thalita Ferreira. **O uso de agrotóxicos no Brasil, riscos e tutela jurídica**, Monografia, Curso de Direito, Unievangélica, Anápolis/GO, 2019, 43 pág. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8584/1/Monografia%20Thalita%20Ferreira%209%C2%BAB.pdf>> Acesso em 8 jan. 2022.

CARVALHO, Jamile Ferreira de. **Lei dos agrotóxicos e o impacto na saúde e no meio ambiente: estudo de caso no Estado do Amazonas**, Conteúdo Jurídico, 18 dez 2020. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55931/lei-dos-agrotxicos-e-o-impacto-na-sade-e-no-meio-ambiente-estudo-de-caso-no-estado-do-amazonas>> Acesso em 25 jan. 2022.

EMBRAPA. **Notícias**, embrapa/MG, 01/06/21. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/62619259/brasil-e-o-quarto-maior-produtor-de-graos-e-o-maior-exportador-de-carne-bovina-do-mundo-diz-estudo>> Acesso em 25 jan. 2022.

LAZZARI, Francini Meneghini; SOUZA, Andressa Silva. **REVOLUÇÃO VERDE: Impactos Sobre os Conhecimentos Tradicionais**. UFSM, 2017. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/4-3.pdf>. > Acesso em 26 jan. 2022.

OLIVEIRA, Cláudio. **Uso de agrotóxicos cresce e afeta saúde e meio ambiente**. Portal Fiocruz. Disponível em: <<http://www.fiocruz.br/omsambiental/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from%5Finfo%5Findex=91&infoid=609&sid=13>> Acesso em 26 jan. 2022.

PORTELA, Graça; TOURINHO, Raíza. **A controvérsia sobre o uso seguro de agrotóxicos**. Portal Fiocruz, 13/01/2016. Disponível em: <<https://www.icict.fiocruz.br/content/controv%C3%A9rsia-sobre-o-uso-seguro-de-agrot%C3%B3xicos>> Acesso em 27 jan. 2022.

ROSSI, Marina. **Frutas exportadas pelo Brasil levam agrotóxicos proibidos na Europa à mesa dos alemães**. El País Brasil, jun. 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-06-08/frutas-exportadas-pelo-brasil-levam-agrototoxicos-proibidos-na-europa-a-mesa-dos-alemaes.html>> Acesso em 27 jan. 2022.

BEZERRA, Juliana. **Conferência de Estocolmo**. Toda Matéria, 14 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/conferencia-de-estocolmo/>>. Acesso em: 22 dez. 2021.

IBGE, **Censo Agropecuário 2017**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/genero.pdf> Acesso em 22 dez. 2021.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 2022, em: Disponível

em:<<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/agrotoxicos/informacoes-tecnicas>> Acesso em 22 jan. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Agência Câmara de Notícias: Câmara aprova projeto que altera regras de registro de agrotóxicos**, jan. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/849479-camara-aprova-projeto-que-altera-regras-de-registro-de-agrotoxicos/>> Acesso em 22 jan. 2022.